

**PORTARIA PRES Nº 92, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

Coloca à disposição do Governo do Distrito Federal a Analista Técnica Adélia Margarida Massimo Ribeiro, para desempenhar cargo em comissão na Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012; e

Considerando o contido no Ofício nº 770/2015-GAB/CACI, de 23 de fevereiro de 2015, do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governo do Distrito Federal, por meio do qual solicita a cessão de empregada efetiva do quadro de pessoal do CAU/BR para desempenhar cargo em comissão na Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;

Considerando o contido no Ofício CAU/BR nº 540/2015-PR, 25 de fevereiro de 2015, por meio do qual o Presidente do CAU/BR manifesta-se favoravelmente à cessão, desde que sem ônus para o CAU/BR;

Considerando que a cessão pretendida constitui uma excepcionalidade de interesse institucional do CAU/BR, na medida em que a solicitação formulada pelo Governo do Distrito Federal se insere no contexto de um projeto piloto de cooperação a ser empreendido entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) com o Governo do Distrito Federal, com vistas a abrir espaço para a discussão e atuação conjunta nas questões relacionadas ao planejamento urbano;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Colocar a Analista Técnica ADÉLIA MARGARIDA MASSIMO RIBEIRO, ocupante de emprego efetivo do quadro de pessoal do CAU/BR, à disposição da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Governo do Distrito Federal, para desempenhar o cargo em comissão de Assessora Técnica, Símbolo CNE-07, da Assessoria Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** A cessão de que trata este artigo é feita pelo período de 1 (um) ano, contado da data da posse da empregada cedida no cargo em comissão, podendo ser prorrogado por novos e iguais períodos desde que de interesse dos órgãos cedente e cessionário, caso em que firmarão os documentos e atos necessários.



**Art. 2º** A cessão de que trata esta Portaria reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - os pagamentos das verbas componentes da remuneração da empregada cedida, incluindo remuneração mensal, férias, décimo terceiro salário e quaisquer outros benefícios e vantagens relacionados ou decorrentes da relação de emprego, serão realizados na forma do contrato de trabalho firmado entre o CAU/BR e a empregada cedida;

II - os descontos e os recolhimentos dos encargos sociais e tributários e de outras obrigações vinculados à remuneração da empregada cedida serão feitos na forma da legislação a eles aplicável e das normas de negociação coletiva de trabalho eventualmente vigentes, ainda que venham a ser editadas posteriormente a esta cessão;

III - o CAU/BR informará, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência das despesas a que se referem os incisos I e II deste artigo, por meio de relatório analítico com indicação das parcelas de remuneração e de encargos sociais e tributários e das competências a que se referem, o montante das despesas relacionadas ao vínculo de emprego com a empregada cedida;

IV - a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, na condição de órgão cessionário, reembolsará ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), este na condição de órgão cedente, os valores despendidos com os pagamentos e recolhimentos a que se referem os incisos I e II deste artigo, devendo fazê-lo até o último dia útil do mês subsequente ao de realização das despesas pelo CAU/BR mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo CAU/BR;

V - não havendo, no prazo fixado, o reembolso de que trata o inciso IV deste artigo, será considerada finda a cessão, caso em que a empregada cedida será pessoalmente notificada a apresentar-se ao CAU/BR no prazo de 3 (três) dias úteis;

VI - não havendo a apresentação de que trata o inciso anterior, o CAU/BR suspenderá a remuneração da empregada cedida a partir do dia em que deveria se apresentar;

VII - a Gerência Administrativa do CAU/BR será responsável pela verificação do cumprimento das disposições referidas nos incisos III a VI deste artigo, inclusive pela expedição dos atos e comunicações pertinentes.

**Parágrafo único.** O pagamento de vantagens não previstas no contrato de trabalho deverá ser realizado diretamente pelo órgão cessionário, que também será responsável pelos respectivos descontos e recolhimentos dos encargos sociais e tributários e pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

**Art. 3º** Tendo em vista a cessão de que trata esta Portaria, fica a lotação da Analista Técnica ADÉLIA MARGARIDA MASSIMO RIBEIRO transferida para a Gerência Administrativa, inclusive para fins de alocação de recursos orçamentários para a realização das despesas e apropriação dos créditos de reembolso.

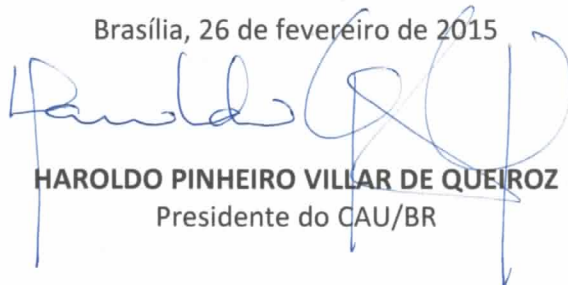
LD



**Art. 4º** A Gerência Administrativa do CAU/BR deverá providenciar a obtenção da expressa concordância da empregada cedida com os termos desta Portaria, como condição de eficácia da cessão.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015



**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**  
Presidente do CAU/BR